

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º 007/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE
PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES EM
VEÍCULOS AUTOMOTORES**



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE I – PREÂMBULO

01. REGÊNCIA LEGAL:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/06, dos Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.8387.2020.0001214-53

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022 – SEM INVERSÃO DE FASES

04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES A FROTA DA CBPM.

06. MODO DE DISPUTA: FECHADO

07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 10h:00.

7.1. Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, durante a(s) sessão(ões) todos os cuidados serão tomados para evitar aglomerações.

7.2. A Sessão Pública ocorrerá na sede da CBPM, sito na Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Salvador – Bahia CEP. 41.745.002.

08. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

09. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

10. REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário.

11. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são:

Unidade Orçamentária: 15.501 - **Unidade Gestora:** 0001 – **Função:** 22; **Sub-Função:** 122 e 663 – **Programa:** 303 e 502 - **Ação:** 1783, 7205, 1807 e 2000 – **Reg. de planej.:** 9900 - **Produto:** 0651, 1986, 0416 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 e 33.90.30.00 - **Destinação de Recurso:** 109 e 213.

12. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR datado de 09 de maio de 2022.

13. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Chefe: Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos

Matrícula: 36.00.1303-2 - Portaria nº 011/2022

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (71) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Ao apresentar a sua Proposta, o licitante declara tacitamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

02. O licitante que se enquadre como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a essas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar dentro do Envelope B – Habilitação declaração, conforme **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

03. O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou pelos seus representantes.

04. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

05. Está impedido de participar deste procedimento licitatório e de ser contratado pela CBPM aquele que estiver enquadrado nos itens Descritos no **Anexo V** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório.

06. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação.

07. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

08. Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

09. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

- 01.** Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 02.** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 03.** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 04.** O credenciamento por procuração (instrumento particular ou procuração pública) deverá conferir amplos poderes ao procurador para o **fim específico de representar a licitante na presente Licitação**.
- 05.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 06.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

- 01.** Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) Envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o número e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços** ou **Envelope B – Habilitação**.
- 02.** A proposta de preços, conforme Modelo – ANEXO II deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.
- 03.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.
- 04.** As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 01.** A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo I**, assinada e datada, expressando os percentuais de descontos. Não serão admitidas propostas alternativas.
- 02.** A proposta escrita de preços será formulada em descontos, expressos em 02 (duas) casas decimais, sendo: **PH (preço sobre hora)** um percentual de desconto a ser concedido sobre o valor máximo referencial do serviço (hora/serviço) definido em Portaria da Secretaria da Administração;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PP (preço sobre peças) um percentual de desconto a ser concedido sobre o valor das peças, materiais e acessórios a serem repostos, tendo como base de incidência os preços fixados pelas montadoras e **ID** um índice de desconto formado por uma ponderação entre **PH** e **PP**, para efeito de julgamento da melhor proposta.

03. O índice de desconto (**ID**) será composto considerando o peso de 30% (trinta por cento) para a hora/serviço e 70% (setenta por cento) para as peças, materiais e acessórios, isto é: **ID** = (30x**PH**) + (70x**pp**)

04. Os preços máximos para as peças, materiais e acessórios observarão os valores fixados pelas montadoras dos veículos.

05. Ao elaborar a proposta, o licitante declara ter ciência das Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos, que se encontram disponibilizadas na página oficial da Secretaria da Administração (www.saeb.ba.gov.br) e/ou por intermédio de assinatura eletrônica de sistema disponibilizado pela SAEB, bem como que para a execução dos serviços de manutenção deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas "Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos.

06. Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contrato que contemple preços com valores superiores ao preço unitário máximo hora/serviço previsto em Portaria expedida pela Secretaria da Administração do Estado - SAEB.

07. Para efeito de julgamento das propostas, será considerado vencedor a licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO** calculado pela média ponderada dos 02 (dois) percentuais.

08. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

09. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações contratuais.

10. A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

11. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

12. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar nos Envelopes B – Habilitação, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

01. Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, relativos à habilitação que substituirá os documentos de habilitação, conforme os Arts. 58, II da Lei nº 13.303/2016, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

02. Caso o Certificado de Registro Cadastral-CRC, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

03. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo VI**.

04. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CBPM, conforme **Anexo V**.

05. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **através da apresentação de um ou mais Atestados**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Indicação de profissional, **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pelos serviços, objeto da presente licitação, com a comprovação de que o mesmo pertence ao quadro permanente da licitante na data de apresentação da proposta.

c) Relação do pessoal técnico indicado pela licitante, acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos:

I) Carteira de Trabalho;

II) Certidão do Conselho Profissional;

III) Contrato social;

IV) Contrato de prestação de serviços;

V) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

d) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante deste instrumento – ANEXO VII.

d.1. As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.

d.2. As visitas poderão ser agendadas através do endereço eletrônico copel@cbpm.ba.gov.br.

e) A CBPM solicitará da licitante vencedora do certame a apresentação das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação, observado o interstício mínimo de 05 (cinco) dias úteis para a sua realização, contados da notificação, o que será verificado por meio de vistoria.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

e.a) A vistoria nas instalações da licitante vencedora será realizada pelo pessoal designado pela CBPM.

e.b) Se não restar comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação referidos neste item, a declaração do vencedor será tornada sem efeito, e a Comissão examinar e verificará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

1.0 FASE INICIAL

As fases desta licitação serão desenvolvidas na seguinte sequência:

1.1. A abertura da sessão será por fases sucessivas na seguinte ordem: **verificação do(s) documento(s) para os Credenciamentos, recebimento dos Envelopes A - Propostas de Preços e dos Envelopes B – Habilitação.**

1.2. Na primeira sessão desta licitação, no dia e hora previstos neste Edital, inicialmente, a Comissão verificará a regularidade dos Credenciamentos dos representantes comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame, conforme previsto na **PARTE III - DO CREDENCIAMENTO, deste Edital.**

1.3. Procedido o credenciamento, a Comissão recolherá os ENVELOPES A – Proposta de Preços e os ENVELOPES B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de Envelopes.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1. Ato contínuo, a Comissão procederá a abertura dos **ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis

2.2 A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório.

2.3. Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas.

2.4. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 57 e seu §1º da Lei 13.303/2016.

2.5. Ao final da primeira sessão, se for o caso, os membros da Comissão rubricarão os Envelopes B, lacrados, os quais ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

2.6. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

03. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

3.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes devidamente Classificadas, bem como a autenticidade dos mesmos.

3.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, se for o caso, extrato dos licitantes possuidores do Certificado de Registro Cadastral CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

3.3. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida neste Edital será inabilitada.

04. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. A análise e o julgamento a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da Comissão, na própria reunião destinada à abertura do respectivo Envelope ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre a fase correspondente da licitação.

4.2. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o resultado final do Procedimento Licitatório.

4.3. As licitantes desclassificadas e/ou inabilitadas nesta licitação, mediante expressa solicitação à Comissão, terão os seus demais Envelopes devolvidos lacrados, desde que não tenha havido recurso ou, caso tenha havido, após sua denegação ou renúncia expressa.

4.4. A Comissão reserva-se o direito de exigir das licitantes, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, não aceitando, entretanto, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital e não apresentados no momento próprio, nem suplementos estranhos à sua natureza.

4.5. Após a data do recebimento das propostas desta licitação a licitante não poderá impugnar os termos deste Edital, se antes os aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, isto é, interposta até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das propostas, não impedirá, entretanto, a participação da licitante neste procedimento.

PARTE VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será adjudicado e homologado o objeto da licitação à empresa cuja proposta apresente o **MAIOR DESCONTO**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate (Art. 55 da Lei 13.303/2016):

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - sorteio.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 01.** O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.
- 02.** A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.
- 03.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 87, § 1º da Lei 13.303/2016.
- 04.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.
- 4.1.** Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- 4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- 4.3.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- 4.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário – Art. 39, Parágrafo Único da Lei 13.303/2016, será definida e publicada nova data para realização do certame.

PARTE X – DOS RECURSOS

- 01.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos desta fase, aqueles praticados nas fases de classificação de propostas, conforme art. 59, §1º, da Lei nº 13.303/2016.
- 02.** Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação deverão apresentar suas razões, com fundamentos claros, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.
- 03.** Nos cinco dias úteis subsequentes ao termo final do prazo estipulado no item 02 poderão os interessados, independentemente de comunicado oficial, apresentar suas contrarrazões a eventual recurso interposto.
- 04.** É assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.
- 05.** Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.
- 06.** Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

07. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

08. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09. O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

02. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

01. Para fins de contratação a vencedora deste certame deverá possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia - para a assinatura do Contrato e toda documentação pertinente.

02. O licitante declarado vencedor, a partir do dia seguinte ao da sua convocação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o respectivo contrato, com a possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período a critério da CBPM.

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

06. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

07. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

**PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA –
REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

01. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual.

PARTE XIV – DAS PENALIDADES

01. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas, sendo levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a entidade sancionadora, conforme Arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

02. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

03. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

04. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

05. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

5.1. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

06. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

07. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

08. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PARTE XV – DA MATRIZ DE RISCOS

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Identificação de serviço adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Médio	Limitação na prestação do serviço	Aditivo ao Contrato	CBPM
Atraso na entrega dos serviços solicitados de acordo com o Contrato	Alto	Atrasos na solução do problema da área demandante, desgaste no relacionamento com o fornecedor	Aplicação de Multa	CONTRATADA
Entrega de serviço diferente do especificado no termo de referência	Alto	Atraso na execução do contrato, desgaste no relacionamento com fornecedor	Aplicação de Multa e ou rescisão contratual	CONTRATADA
Problemas de ordem técnica nos equipamentos ou instalações da Contratada	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços	Diligência / advertência	CONTRATADA
Pessoal técnico não qualificado ou uso de peças não genuína e de primeiro uso	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Aplicação de Multas	CONTRATADA
Falência da contratada durante a vigência do contrato	Alto	A CBPM não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço.	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA

PARTE XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

03. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

04. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

Fazem partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS - VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII - TABELA VEÍCULOS FROTA CBPM

Salvador, 25 de outubro de 2022

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão de Licitação – COPEL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES À FROTA DA CBPM.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição de peças, acessórios e lubrificantes, em veículos automotores pertencentes à CBPM, relacionados na planilha de acordo com as condições descritas abaixo.

1.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos veículos, de acordo com os planos de manutenção preventiva constantes dos manuais fornecidos pelas montadoras, para cada modelo, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento destes, além de detectar possíveis desgastes em acessórios, peças e outros elementos.

1.2.1 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos veículos.

1.2.2 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, lanternagem em geral, funilaria, serviços de vidraçaria, capotaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos veículos.

1.2.3 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento e aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1.2.4 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva do veículo à CBPM.

1.2.5 A CONTRATADA deverá possuir requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

1.2.5.1 Quanto às instalações prediais e aparelhamento:

1.2.5.1.1 A empresa deverá estar instalada dentro do município de Salvador-ba

1.2.5.1.2 As instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser compatíveis com o tipo de veículo a ser reparado e possuir os seguintes itens:

- a) Área Reservada para serviço mecânico com elevador;
- b) Área Reservada para serviço elétrico;
- c) Área Reservada para serviço de funilaria;
- d) Área Reservada para serviço de pintura;
- e) Sala de espera;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- f) Cobertura nas Áreas de serviço;
- g) Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- h) Equipamento para alinhamento e balanceamento;
- i) Equipamento de Check-Up;
- j) Máquina de limpeza de bico injetor;
- k) Aparelho para diagnóstico de Injeção;
- l) Lâmpada de ponto eletroscópica;
- m) Prensa para tirar rolamento e buchas;
- n) Equipamento de retirada de motores.

1.2.5.2 Quanto ao pessoal técnico:

- a) Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços contratados;
- b) Possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.
- b.1) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
 - a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do Conselho Profissional Competente, se for o caso;
 - c) Contrato social;
 - d) Contrato de prestação de serviços;
 - e) Contrato de Trabalho;
 - f) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

2. LOCAL: A prestação dos serviços será feita no endereço da Contratada.

3. GARANTIA TÉCNICA:

3.1 A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

3.1.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo da CBPM, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.1.3 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.1.4 A CONTRATADA deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

- a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

c) para os serviços de pintura e funilaria, a CONTRATADA deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

3.1.5 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

3.1.6 Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

4. SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CBPM por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

4.2. Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente da CBPM, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante a CBPM, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da CONTRATADA, e que a CBPM não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo CONTRATADO com terceiros.

5. DOS PREÇOS MÁXIMOS ADMISSÍVEIS:

5.1. O preço máximo da hora/serviço admitido será o previsto na Portaria SAEB nº737 de 30 de abril de 2015: R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras de cada veículo.

5.1 Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores ao preço unitário máximo hora/serviço previsto na Portaria nº 737 de 30 de abril/2015, expedida pelo Secretário de Administração.

6. DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 A prestação de garantia, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

6.3. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

7. QUANTO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br e no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, através do site www.smv.ba.gov.br

7.2. A CONTRATADA deverá observar o preço unitário máximo hora/serviço para a realização do serviço (não podendo ultrapassar este limite), previsto na Portaria SAEB nº 737 de 30 de abril de 2015, bem como, os preços máximos para as peças fixados em tabela das montadoras, através das concessionárias habilitadas da marca/modelo do veículo.

7.2.1. Em caso de substituição de peças, ocorrendo demora na entrega pelas concessionárias, pelo prazo superior a 05 dias úteis, ou ainda, as peças não forem mais fornecida pela montadora do(s) veículo(s) da CBPM, a Contratada poderá recorrer ao mercado, apresentar no mínimo 03 (três) propostas, e, com a autorização prévia da CBPM, adquirir a(s) peças(s) de menor valor. Posteriormente, a Contratada deverá solicitar à CBPM o reembolso das despesas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

7.2.2. À CBPM será facultativo fazer cotação independente, prevalecendo sempre o menor valor cotado para o fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e fluidos recomendados pelos fabricantes.

7.3 A CONTRATADA remeterá aa CBPM, por intermédio do Sistema de Manutenção de Veículos - SMV, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do contrato;
- b) Placa marca e modelo do veículo;
- c) Número da Ordem de Serviços – OS;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço de acordo com que estabelece o subitem 7.2
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme tabela das montadoras, através das concessionárias);
- i) Valor (es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual (is) previsto(s) no contrato);
- j) Preço da peça e/ou do serviço após a aplicação do desconto, previsto(s) no contrato);
- k) Para os lubrificantes aplicados: quantidade de litros por tipo (conforme especificação do fabricante do veículo), e preço do litro.

7.4. O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h.

7.5. A CBPM registrará no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV o defeito apresentado pelo veículo, para que a CONTRATADA elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone ou e-mail) informando o envio do veículo à CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização do veículo, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo do mesmo.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

7.7. Em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente justificada, a CONTRATADA deverá executar reparos e manutenção corretiva de veículos oficiais dentro da própria unidade de transportes da CBPM. Se houver impossibilidade, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE inclusão de serviço de Guincho (dentro da capital e região metropolitana).

7.8. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis.

7.9. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e/ou a substituição das peças e/ou acessórios, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e o preço unitário máximo referencial do serviço, fixado em Portaria do Secretário da Administração, e os preços das peças, conforme tabela de valores das montadoras, bem como a incidência dos percentuais de descontos ofertados na licitação para o preço hora/serviço e sobre o valor da peça ou acessório, aplicados separadamente, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

7.10. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pela CBPM, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pela CBPM o prolongamento dos prazos.

7.11. A CBPM emitirá a Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o veículo (placa, marca e modelo), informando quilometragem, nível de combustível, data e hora do recebimento do veículo, relatando o estado geral (lataria, acessórios, equipamentos obrigatórios, pneu sobressalente, documentação, etc.) e qualquer anormalidade identificada.

7.12. Sempre que solicitado pela CBPM, a CONTRATADA deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da CBPM, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

7.13. A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação de orçamento prévio, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

7.14. A CBPM analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, a CBPM autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.

7.14.1. Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a CONTRATADA será ressarcida tão-somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo, pertinente à OS emitida pela CBPM.

7.14.2. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato à CBPM, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

7.15. As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser genuínos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais da montadora do veículo. Caso a peça não seja mais fornecida pela montadora ou que tenha prazo de encomenda superior a 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos e solicitar a autorização da CBPM para a aquisição da(s) peça(s) de menor valor.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

7.16. Deverão ser aplicados nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos.

7.17. A CONTRATADA deverá devolver a CBPM as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

7.18. A CONTRATADA comunicará a CBPM a conclusão do serviço e, da data do recebimento dessa comunicação, a CBPM terá o prazo de 01 (um) dia útil para retirar o veículo, após o que deverá proceder à avaliação da execução dos serviços, da correta aplicação de peças e acessórios e do estado geral do veículo, ficando esclarecido que o veículo deverá ser entregue limpo (lavagem externa e interna, com aspiração sem ônus para a CBPM).

7.19. Após a execução do serviço, a CBPM designará o preposto para vistoriar o veículo. Caso não ocorra o aceite do veículo, a CBPM fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

7.19.1. A vistoria pela CBPM será executada de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08h:30 às 12:00h e das 13h:30 às 17:00h.

7.20. Deverá a CONTRATADA fornecer a CBPM cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) de aquisição da(s) peças e/ou acessórios utilizado(s) no serviço, com a finalidade de comprovar a origem e qualidade da(s) mesma(s).

7.21. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio.

7.22. No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303.

7.23. O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará a CBPM a imputação de multas, juros e/ ou acréscimos moratórios.

7.24. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo, sem custos adicionais para a CBPM. Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

7.25. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço e fornecimento de bens, no mês anterior à realização dos serviços.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Procedimento Licitatório nº 007/2022, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, PERTENCENTES A FROTA DA CBPM**, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição	% Desconto		Peso	(% desconto) X Peso
01	Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores - Hora/Serviço. (Valor máximo da hora/serviço determinado pela Portaria nº 737/2015 SAEB R\$ 45,84 (Quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos))	PH =		30	
02	Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores (peças, materiais e acessórios)	PP =		70	
Índice de desconto para efeito de julgamento (ID) = (30xPH) + (70xPP)					
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA () DIAS [≥60]					

Valor da Hora/Serviço em decorrência da aplicação do Desconto de% (.....): R\$.....(.....)
Percentua de Desconto aplicado para peças, materiais e acessórios:% (.....)

Declaramos possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, conforme descrito no Edital, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____ Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____ Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____
De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Salvador _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL –
CBPM, E, DE OUTRO LADO, A
_____, PARA A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Antonio Carlos Tramm e Rafael Avena Neto a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 007/2022, processo administrativo SEI nº 036.8387.2020.0001214-53 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE REPARO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES A FROTA DA CBPM** de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram a este instrumento independente de transcrição.

§ 1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 2º. É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CBPM por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§ 3º. Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, retífica de caixa de direção e manutenção de condicionador de ar, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente da **CBPM**, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

licitar ou contratar com o Estado da Bahia, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante a **CBPM**, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da **CONTRATADA**, e que a **CBPM** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela **CONTRATADA** com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação.

§1º A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§3º O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço autorizada pela **CBPM**, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pela **CBPM** o prolongamento dos prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global anual deste Contrato está estimado em R\$(.....), distribuídos da seguinte forma:

I -Para a aquisição de peças necessárias para a execução do objeto do presente Contrato está estimado o valor de R\$ xxxx(xxxxxxx).

II – Para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, está estimado o valor anual deR\$...(.....)

III – A **CBPM** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxx(xxxxxxx) por hora para a execução dos serviços, decorrente do desconto de XXXX (% xxxxx) sobre o valor da hora/serviço determinado na Portaria nº737/2015 SAEB.

IV – O Desconto para as peças utilizadas para a execução dos serviços será de ..%....

Parágrafo Único: Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, taxa de administração, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

CLÁUSULA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

A CBPM e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Identificação de serviço adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Médio	Limitação na prestação do serviço	Aditivo ao Contrato	CBPM
Atraso na entrega dos serviços solicitados de acordo com o Contrato	Alto	Atrasos na solução do problema da área demandante, desgaste no relacionamento com o fornecedor	Aplicação de Multa	CONTRATADA
Entrega de serviço diferente do especificado no termo de referência	Alto	Atraso na execução do contrato, desgaste no relacionamento com fornecedor	Aplicação de Multa e ou rescisão contratual	CONTRATADA
Problemas de ordem técnica nos equipamentos ou instalações da Contratada	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços	Diligência / advertência	CONTRATADA
Pessoal técnico não qualificado ou uso de peças não genuína e de primeiro uso	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Aplicação de Multas	CONTRATADA
Falência da contratada durante a vigência do contrato	Alto	A CBPM não ter o serviço prestado. Interrupção do serviço.	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Orçamentária: 15.501 - **Unidade Gestora:** 0001 – **Função:** 22; **Sub-Função:** 122 e 663 – **Programa:** 303 e 502 - **Ação:** 1783, 7205, 1807 e 2000 – **Reg. de planej.:** 9900 - **Produto:** 0651, 1986, 0416 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 e 33.90.30.00 - **Destinação de Recurso:** 109 e 213.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- VII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- VIII. emitir notas fiscais/faturas, de acordo com a legislação, dos serviços executados e autorizados, discriminando todos os itens exigidos para o orçamento prévio;
- IX. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- X. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XI. observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”, disponibilizada, por meio da Internet, na página oficial da Secretaria da Administração, site: www.saeb.ba.gov.br e no Sistema de Manutenção de Veículos – SMV, através do site www.smv.ba.gov.br
- XII. utilizar peças e/ou acessórios genuínos, de primeiro uso, para a reposição, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais da montadora do veículo. Caso a peça não seja mais fornecida pela montadora ou que tenha prazo de entrega superior a 05 (cinco) dias úteis deverá ser apresentado 03 (três) orçamentos e solicitar a autorização da **CBPM** para a aquisição da(s) peça(s) ou componentes;
- XIII. aplicar nos veículos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos veículos;
- XIV. devolver as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão do documento de cobrança.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §4º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §5º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §6º** Fica designado o empregado público Sr. xxxxxxxx para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** A CBPM descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente de Termo Aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA GARANTIA DO CONTRATO

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS A CONTRATADA deverá conceder garantia técnica de todos os serviços executados, a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

I - O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

II - O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela **CONTRATADA**, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

III - A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

IV - A **CONTRATADA** deverá conceder garantia a contar da data da conclusão do serviço, conforme segue:

a) para os serviços de manutenção de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

b) para as peças de reposição aplicadas de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

c) para os serviços de pintura e funilaria, a **CONTRATADA** deve conceder o prazo de 12 (doze) meses de garantia, sem limite de quilometragem, desde que os defeitos não decorram de influências externas anormais de origem química ou mecânica.

V - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** será comunicada e deverá de imediato providenciar o devido reparo.

VI - Se o(s) veículo(s) vier(em) a apresentar o(s) mesmo(s) defeito(s), dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada, a partir da data em que o(s) veículo(s) for(em) devolvido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos no Art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§3º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAÇÃO
NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável legal pela empresa XXXXXXXXXXXX **DECLARO**, ter conhecimento da vedação constante no Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - b) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - i) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - j) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
 - k) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
 - l) empregados ou dirigentes da CBPM como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante.
 - m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - I. dirigente da **CBPM**;
 - II. empregado da **CBPM** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - III. autoridade do ente público a que a **CBPM** esteja vinculada
- , _____ de _____ de 20_____.

(representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 007/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS - VISITA TÉCNICA

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar do **Procedimento Licitatório nº 007/2022**, realizou a VISITA TÉCNICA na CBPM e tomou ciência de todas as informações e das condições da frota da companhia, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2022

ANEXO VIII

TABELA VEÍCULOS FROTA CBPM

FROTA CBPM			
ORDEM	VEÍCULOS	ANO	PLACAS
1	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 0F93
2	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 5H13
3	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 4C14
4	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 0E19
5	RANGER 2.2 CD	2019/20	PLX 3D24
6	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-5780
7	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-9755
8	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-5528
9	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-2200
10	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-2464
11	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-7815
12	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-4553
13	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-5286
14	RANGER 3.0 CD	2010	NTS-9253
15	ECOSPORT 1.6	2010	NYK-9504
16	ECOSPORT 1.6	2010	NYK-1729
17	ECOSPORT 1.6	2010	NYK-7943
18	ECOSPORT 1.6	2010	NYK-4439